



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial _____.
Em 12 / 08 / 24
Ass. _____

LEI COMPLEMENTAR Nº2.177, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre Contribuição da Iluminação Pública (CIP) para custos energéticos, manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública municipal de Miracema, e vinculação da conta pagadora, conforme determinado no Art. 142 da Lei 14.133/2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA – ESTADO DO RIO JANEIRO, servindo do presente expediente vem informar sua no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Municipal, e considerando a necessidade de ampliar os recursos destinados à iluminação pública, visando à melhoria dos serviços prestados à população, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a alteração da gestão da Contribuição da Iluminação Pública (CIP) no Município de Miracema nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e da Lei nº 020/2005, que regulamenta a Contribuição de Iluminação Pública no âmbito municipal, seguindo o estabelecido no Art. 142 da Lei 14.133/2021:

"Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador",

Artigo 2º - A arrecadação dos recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública será destinada exclusivamente para custos energéticos, manutenção, expansão e modernização do sistema de iluminação pública do município, incluindo a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários para o pleno funcionamento e melhoria contínua dos serviços.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, a administração e fiscalização dos recursos provenientes da Contribuição da Iluminação Pública, bem como a elaboração de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos, que serão apresentados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo do Município.

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - Tendo em vista a eminente contratação de projeto de modernização do sistema de iluminação pública municipal, ficam descritas as seguintes determinações:

I - Para assegurar o pagamento dos valores pactuados no contrato de modernização à empresa contratada, o Município Contratante firmará contrato com o banco onde recebe os recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP (“Banco Pagador” - Conforme adiante definido) a Distribuidora de Energia, na forma estabelecida nas determinações que seguem abaixo.

II - Para todos os fins deste Contrato, fica desde já acordado entre as Partes os seguintes termos definidos, sempre que utilizados em caixa alta:

- a) BANCO PAGADOR: instituição financeira, sem vinculação societária, direta ou indireta, com CONTRATADA ou CONTRATANTE, contratado pelo CONTRATANTE para a centralização e administração do fluxo de recursos da CONTA PAGADORA a ser aberta pelo CONTRATANTE para fins de pagamento dos valores pactuados no CONTRATO, denominados DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- b) CONTA PAGADORA: Conta corrente de titularidade do CONTRATANTE e devendo ser aberta pelo mesmo, mantida no BANCO PAGADOR, utilizada para centralizar parte do produto da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP;
- c) CONTA DA CONTRATADA: Conta bancária de titularidade da CONTRATADA utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- d) DOCUMENTO DE COBRANÇA: Documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela CONTRATADA, com o Valor Mensal a ela devido, nos termos do CONTRATO.

III - O CONTRATANTE deverá, tão logo assine o CONTRATO e, como condição para a emissão da Ordem de Início dos serviços, providenciar o contrato com o BANCO PAGADOR e abrir a CONTA PAGADORA, informando neste instrumento as regras estabelecidas no CONTRATO quanto aos procedimentos do BANCO PAGADOR para o controle do fluxo financeiro e as condições de cumprimento da obrigação de pagamento do CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante a regulamentação de todos os termos e condições segundo os quais o BANCO PAGADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela centralização e administração de fluxos de recursos da CONTA PAGADORA para fins de pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV - Para assegurar o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo CONTRATANTE, e observadas as demais condições previstas no documento, o CONTRATANTE vincula a CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, até a final liquidação de todas as obrigações previstas, parte dos recursos resultantes do recebimento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, arrecadada pela Concessionária Distribuidora de Energia, parte essa que deverá ser em montante suficiente para atender ao Inciso II, alínea “b” deste artigo, e será recebida pelo CONTRATANTE na CONTA PAGADORA, de sua titularidade, junto ao BANCO PAGADOR;

V - O CONTRATANTE deverá orientar a Concessionária Distribuidora de Energia que envie, mensalmente à CONTA PAGADORA de titularidade do CONTRATANTE o montante equivalente ao valor indicado no inciso II, alínea “b”, deste artigo, e, à outra conta corrente de titularidade da CONTRATANTE, o saldo remanescente entre o total arrecadado e o total enviado à CONTA PAGADORA;

VI - Ao final deste CONTRATO e, desde que quitados todos os seus pagamentos, qualquer eventual saldo remanescente na CONTA PAGADORA será transferido de imediato à outra conta corrente especificada no inciso IX deste artigo, para posterior livre movimentação por parte da CONTRATANTE;

VII - Todos os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA servirão exclusivamente para o pagamento mensal dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, não sendo admitida movimentação dessa CONTA PAGADORA pelo CONTRATANTE para qualquer outra finalidade;

VIII - Os recursos a serem depositados na CONTA PAGADORA deverão ser transferidos para a CONTA DA CONTRATADA, conforme as condições e os períodos definidos entre CONTRATANTE e BANCO PAGADOR;

IX - O pagamento integral dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será caracterizado pela transferência de tais recursos para a CONTA DA CONTRATADA;

X - A CONTA DA CONTRATADA a ser utilizada para recebimento dos recursos oriundos dos pagamentos indicados nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA será a conta corrente descrito no art. 5º, inciso II, alínea “c”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º. São obrigações da CONTRATADA para viabilizar o mecanismo de pagamento descrito no artigo 5º:

I - Enviar mensalmente ao CONTRATANTE os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no original, com cópia ao BANCO PAGADOR, e indicação da data de vencimento e respectivo valor, observado o prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis anteriormente à data do vencimento;

II - Indicar ao BANCO PAGADOR os dados bancários para recebimento dos recursos financeiros tratados no instrumento, mantendo-os devidamente atualizados;

III - Responder civil e penalmente por qualquer prejuízo que venha a causar ao CONTRATANTE, em decorrência de emissão de DOCUMENTOS DE COBRANÇA em desacordo com o CONTRATO, em relação aos prazos e valores devidos;

Artigo 6º. São obrigações do CONTRATANTE para viabilizar o mecanismo de pagamento descrito no artigo 6º:

I - Autorizar o BANCO PAGADOR a reter e transferir para a CONTA DA CONTRATADA, os recursos financeiros necessários ao pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos montantes e prazos estipulados no instrumento;

II - Informar imediatamente a CONTRATADA qualquer alteração ocorrida em seu padrão de arrecadação em relação ao fluxo de recursos da CONTA PAGADORA;

III - Não alienar, ceder, transferir, dispor, empenhar ou por qualquer forma, gravar os recursos relativos à CONTA PAGADORA, ou que devam ser a ela destinados na forma do disposto no CONTRATO.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 10 DE JULHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL